



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI N. 299, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1969~~

~~“Desmembra a Faculdade de Educação do Instituto de Educação do Acre e dá outras providências.”~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica desmembrada, até ulterior deliberação, do Instituto de Educação do Acre, criada pela Lei n. 140, de 30 de novembro de 1967, a Faculdade de Educação a qual passará a denominar-se Faculdade de Educação do Acre FAGEDACRE.~~

~~Art. 2º A Faculdade de Educação do Acre, instituída de direito público, administrada pelo regime de autarquia estadual, é um estabelecimento isolado de ensino superior, de caráter educacional e de pesquisa científica, com a finalidade precípua de formar profissionais do magistério, principalmente do ensino médio.~~

~~Art. 3º A Faculdade de Educação do Acre obedecerá às normas previstas na legislação básica de ensino superior e no seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.~~

~~Art. 4º O Estado consignará no Orçamento para o exercício de 1970 a quantia de NCR\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos) para atender as despesas com a manutenção da Faculdade de Educação.~~

~~Art. 5º É delegada ao Poder Executivo competência para praticar todos os atos necessários à execução da presente Lei, com vista ao funcionamento da Faculdade de Educação no próximo ano letivo de 1970.~~

~~Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 14 de novembro de 1969, 81º da República, 67º do Tratado de
Petrópolis e 8º do Estado do Acre.~~

JORGE KALUME

~~Governador do Estado do Acre~~